



LEI COMPLEMENTAR N° 171 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021
AUTÓGRAFO N° 1134 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2021

“Acrescenta e altera a Lei Complementar nº 54, de 15 de dezembro de 2003, que instituiu a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública (CIP), e dá outras providências.”

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 054, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 5º As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores, com limites do valor da base de cálculo conforme o limite de consumo de kW/h por mês, nos termos da tabela abaixo:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO MENSAL (kW/h)	ALÍQUOTA
Rural de Baixa Tensão e Alta Tensão	0 – 2000	6%
Rural de Baixa Tensão e Alta Tensão	Acima de 2000	7%
Residencial de Baixa Tensão e Alta Tensão	0 – 100	5%
Residencial de Baixa Tensão e Alta Tensão	101 – 500	6%
Residencial de Baixa Tensão e Alta Tensão	Acima de 500	7%
Comercial de Baixa Tensão e alta Tensão	0 – 1000	8%



Comercial de Baixa Tensão e alta Tensão	Acima de 1000	9%
Industrial de Baixa Tensão e de Alta Tensão	0 – 5000	10%
Industrial de Baixa Tensão e de Alta Tensão	5001 – 10000	11%
Industrial de Baixa Tensão e de Alta Tensão	Acima de 10000	12%

(...);

..... (NR)"

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do **caput** e o parágrafo 2º e suas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” todos do art. 5º da Lei Complementar nº 054, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 17 de dezembro de 2021.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo